



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, POR HORA/AULA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS E FORMATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDENDO AS SEGUINTE MODALIDADES: VIOLÃO, VIOLA, FANFARRA, CANTO E CAPOEIRA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na análise das demandas identificadas pelos equipamentos públicos da política de assistência (CRAS, CREAS, CEACA e demais programas). A projeção contempla um período de 12 (doze) meses e está alinhada ao planejamento anual da pasta, visando garantir a continuidade e a efetividade das ações socioculturais junto ao público atendido.

2.2. O dimensionamento dos serviços considerou a oferta regular de oficinas culturais e formativas, respeitando a capacidade de execução da Secretaria, a disponibilidade orçamentária e o cronograma de atividades previsto.

2.3. Os serviços deverão ser executados com estrita observância às quantidades e especificações constantes da tabela abaixo, sendo que o valor máximo estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e média dos orçamentos obtidos, é de **R\$ 162.280,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)**.

2.4. A seguir, apresentam-se os quantitativos detalhados:

LOTE 01: OFINAS EDUCATIVAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------------------------	------	------	-------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1	OFICINA DE VIOLÃO – AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (08 A 16 ANOS), COM FOCO NA INICIAÇÃO MUSICAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS.	HORAS	400	55,00	22.000,00
2	OFICINA DE VIOLA CAIPIRA – ENSINO MUSICAL VOLTADO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL PARA ADOLESCENTES, COM AULAS EM GRUPO.	HORAS	400	57,00	22.800,00
3	OFICINA DE CANTO – DESENVOLVIMENTO VOCAL, ENTONAÇÃO, EXPRESSÃO CORPORAL E CORAL INFANTOJUVENIL E DA TERCEIRA IDADE.	HORAS	384	55,00	21.120,00
4	OFICINA DE FANFARRA – AULAS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO, PROMOVENDO DISCIPLINA, RITMO E EXPRESSÃO ARTÍSTICA EM GRUPO.	HORAS	600	55,00	33.000,00
5	OFICINA DE CAPOEIRA – PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL AFRO-BRASILEIRA COM FOCO EM INCLUSÃO SOCIAL, DISCIPLINA E EXPRESSÃO CORPORAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PCDS.	HORAS	1152	55,00	63.360,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 162.280,00	

2.5. O valor máximo da contratação será de **R\$ 162.280,00** (cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

2.5.1. A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores ao estabelecido no Item 2.3, deste Termo de Referência será desclassificada, perdendo o direito de participar na etapa de lances.

2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação proposta fundamenta-se na necessidade de ofertar, de forma contínua e planejada, oficinas culturais e formativas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. A medida visa fortalecer o desenvolvimento integral dos usuários, promover a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como reduzir riscos sociais e prevenir violações de direitos.

3.2. A natureza especializada dos serviços requer a atuação de profissionais com formação técnica nas áreas de música, dança e expressão corporal, com experiência comprovada no trabalho com públicos diversos. A ausência de pessoal efetivo com tais



qualificações no quadro da Administração Municipal inviabiliza a execução direta das atividades, tornando indispensável a contratação de empresa capacitada, conforme previsto nos incisos I e III do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução proposta encontra respaldo nos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela prestação continuada de serviços públicos, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social e aos planejamentos institucionais do Município. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As oficinas culturais e formativas serão realizadas nos seguintes locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a)** Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- b)** Espaço do CEACA – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- c)** Outros locais a serem designados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo incluir comunidades do interior do Município de Três Barras do Paraná.

4.2. Quando os serviços forem realizados fora do perímetro urbano, inclusive em localidades rurais ou comunitárias, o deslocamento de equipe, materiais e quaisquer insumos será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato a ser firmado terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura, conforme previsão no Termo de Referência.

5.2. Poderá haver renovação por igual período, conforme dispõe o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração Pública e assegurados os recursos orçamentários para a prorrogação.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, por hora/aula, visando à realização de oficinas culturais e formativas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. As atividades contemplam as modalidades de violão, viola caipira, canto, fanfarra e capoeira, com foco na inclusão social, no fortalecimento de vínculos e no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

6.2. As oficinas serão ofertadas de forma contínua, planejada e supervisionada pela equipe técnica da Secretaria, com cronograma previamente definido, abrangendo tanto a área urbana quanto comunidades do interior do Município. A execução será feita por profissionais qualificados, contratados pela empresa vencedora do certame, garantindo qualidade técnica, regularidade na prestação do serviço e alinhamento com os objetivos dos programas sócio-assistenciais.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste Termo de Referência.

7.2. Os profissionais designados para ministrar as oficinas deverão possuir formação técnica ou experiência comprovada na área correspondente à atividade a ser desenvolvida, por meio de certificados, diplomas ou declarações com registros de atuação.

7.3. A empresa contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, relação nominal dos educadores com cópias dos documentos comprobatórios de qualificação e experiência, os quais deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.4. Os profissionais envolvidos deverão ter disponibilidade para atuação em diferentes locais do território municipal, conforme cronograma e designação da Secretaria, inclusive em comunidades rurais.

7.5. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer profissional que não atenda aos critérios técnicos exigidos ou que venha a se ausentar das atividades, sem prejuízo à continuidade da execução do contrato.

7.6. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa que permita a gestão eficaz das oficinas, incluindo supervisão pedagógica, controle de frequência e atendimento às demandas da contratante.

7.7. Toda a documentação da empresa deverá estar regularizada e atualizada durante todo o período de vigência contratual, incluindo certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.8. O vínculo empregatício dos profissionais será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não gerando qualquer relação direta com o Município de Três Barras do Paraná.

7.9. A contratada deverá seguir as orientações técnicas e metodológicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como participar de reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, quando solicitado.

7.10. A empresa deverá cumprir integralmente o cronograma de execução pactuado, respeitando os prazos e locais estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Qualificação Técnica da Empresa: A empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá demonstrar, de forma clara, a execução anterior de serviços compatíveis



em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação. O documento deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome e CNPJ da empresa ou órgão emissor do atestado;
- b) Descrição pormenorizada dos serviços executados, especificando as atividades culturais e formativas realizadas;
- c) Período de realização dos serviços (data de início e término);
- d) Resultados obtidos ou avaliação da execução contratual;
- e) Nome, cargo e telefone/e-mail do responsável técnico pelo órgão ou empresa emitente, para fins de eventual verificação.

8.2. Qualificação Técnica dos Profissionais: A qualificação técnica dos profissionais que executarão as oficinas deverá ser comprovada por meio de certificados de formação técnica ou acadêmica nas áreas específicas de atuação, bem como por atestados ou declarações emitidas por instituições onde tenham prestado serviços similares. Os documentos deverão ser apresentados em nome dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços.

8.3. Não será aceita a qualificação técnica emitida exclusivamente em nome da pessoa jurídica sem a devida vinculação aos profissionais indicados para a execução do contrato.

8.4. A empresa deverá apresentar, no ato da contratação ou quando solicitado, a relação dos profissionais responsáveis pelas oficinas, acompanhada de seus respectivos currículos, certificados e comprovantes de atuação anterior.

8.5. Os profissionais indicados deverão possuir experiência prática compatível com a atividade que irão desempenhar (ex: música, canto coral, fanfarra, capoeira), especialmente em contextos sociais e comunitários, priorizando-se o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

8.6. A substituição de qualquer profissional durante a vigência do contrato somente poderá ocorrer com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante apresentação da documentação comprobatória equivalente do novo profissional.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.7. A análise e validação dos documentos apresentados será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria requisitante, podendo ser solicitados documentos complementares a qualquer tempo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, por hora/aula, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. As oficinas ofertadas serão: violão, viola caipira, canto, fanfarra e capoeira, com conteúdos práticos e teóricos adaptados aos públicos atendidos, conforme cada projeto pedagógico.

9.3. As aulas serão realizadas nos espaços públicos da assistência social: CRAS, CEACA, CREAS e extensão na Comunidade do Santo Izidoro, situada a 21 km do centro urbano.

9.4. Cada modalidade terá carga horária específica, previamente estabelecida, e deverá ser cumprida integralmente pela contratada, de acordo com a tabela do Termo de Referência.

9.5. Os educadores deverão realizar avaliações qualitativas contínuas, observando o desempenho, comportamento, participação e evolução dos alunos.

9.6. Os projetos serão supervisionados pelos Conselhos Municipais competentes (CMAS e CMDCA), garantindo controle social e monitoramento institucional.

9.7. A contratada deverá fornecer lista de presença mensal assinada pelos participantes e professor responsável, que servirá de base para conferência e validação das horas/aula efetivamente executadas.

9.8. O pagamento será condicionado à entrega de relatório de atividades com descrição dos conteúdos trabalhados, frequência e registros de avaliação, devidamente aprovado pela Secretaria.



9.9. As atividades serão voltadas a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência (PCDs), devendo ser adotadas metodologias inclusivas, lúdicas e adequadas ao público-alvo.

9.10. É obrigatória a substituição imediata de profissional que se ausentar ou for reprovado tecnicamente, mediante apresentação de novo profissional com documentação comprobatória.

9.11. Os educadores deverão ter experiência prévia comprovada e formação técnica compatível com a área da oficina, conforme exigências estabelecidas nos projetos específicos.

9.12. As oficinas deverão ser desenvolvidas de forma participativa, buscando fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de estimular a autoestima, disciplina e responsabilidade dos participantes.

9.13. A contratada deverá seguir o calendário anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, adaptando-se às demandas e aos períodos de maior adesão.

9.14. Os materiais pedagógicos eventualmente necessários (como instrumentos musicais) serão disponibilizados conforme estrutura existente nas unidades, sendo responsabilidade da contratada informar eventuais necessidades.

9.15. O acompanhamento das atividades será realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá solicitar relatórios complementares ou visitas in loco para fiscalização da execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- b)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10.4. Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas para a contratação e os respectivos valores estão especificados no Item 02 deste Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- b)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- c)** 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.39.00
- d)** 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.39.00
- e)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- f)** 06.02.08.243.0023.6.005.000.3.3.90.39.00
- g)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h)** 06.03.08.244.0005.2.023.000.3.3.90.39.00
- i)** 06.03.08.244.0005.2.024.000.3.3.90.39.00
- j)** 06.03.08.244.0005.2.025.000.3.3.90.39.00
- k)** 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00



14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designada a seguinte gestora desta contratação, oriunda do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.XXX.XXX-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

17.1.3. A fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva



contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de maio de 2025.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social